

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 23 /84

Dispõe sobre as custas devidas nos cartórios extrajudiciais.

O Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a observância do Regimento de Custas do Estado nos cartórios extrajudiciais, resolve consubstanciar no presente ato as principais normas, recomendações, tabelas e valores que regulam o pagamento de custas nos cartórios do Tabelionato, Registro Civil de Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Registro de Imóveis.

1º) As custas dos atos forenses, judiciais e extrajudiciais, regulam-se pelo Regimento de Custas - Lei N. 3.869, de 15 de julho de 1966 e legislação posterior: Lei N. 3.908, de 30 de setembro de 1966; Lei N. 5.473, de 25 de setembro de 1978; Lei N. 5.732, de 30 de junho de 1980; Lei N. 6.042, de 18 de fevereiro de 1982.

2º) As custas são cobradas de acordo com as Tabelas I e II, da Lei N. 6.417, de 24 de setembro de 1984, que vieram substituir as anteriores Tabelas aprovadas com a Lei N. 6.205, de 4 de fevereiro de 1983.

3º) Para maior facilidade de consulta, neste Provimento, os valores resultantes da Tabela II, são indicados em cruzeiros (Cr\$) após os atos a que correspondem.

4º) Para os leigos, esclarece-se, as custas da Tabela II resultam da aplicação dos respectivos percentuais sobre o Valor-Base de Cr\$ 16.000,00.

5º) Observar, entretanto, que face o disposto no art. 2º da recente Lei N. 6.417, de 24.9.84, o valor mínimo a ser considerado para a cobrança das custas enquadradas na Tabela II é de Cr\$ 800,00,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

devendo, pois, serem reajustadas para esse valor as quantias inferiores.

Exemplos:

Registro de Imóveis - Cancelamento de registro - Tabela II A 4 = Cr\$ 408,00. Valor a ser cobrado - Cr\$ 800,00 (mínimo).

Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Averbação ou cancelamento de registro ou matrícula - Tabela II D 3 = Cr\$ 467,00. Valor a ser cobrado - Cr\$ 800,00 (mínimo).

69) Nos atos que englobam custas não se aplica o valor mínimo por ato e sim o somatório afinal apurado (Lei N. 6.417, de 24.9.84, par. ún. do art. 2º).

Assim, numa certidão teríamos:

Certidão II F 5 (3 peças)..... Cr\$ 465,00

Busca II D 7 ..... Cr\$ 11,00

Rasa (grupo de 10 linhas) (II A 6)..... Cr\$ 131,00

Valor da certidão - Cr\$ 607,00

Valor total a ser cobrado, Cr\$ 800,00, ou seja, o mínimo assegurado pelo dispositivo legal acima citado, considerado, pois, não em função de cada ato, mas do somatório deles. Caso contrário, teríamos: Cr\$ 800,00 (certidão), mais Cr\$ 800,00 (busca), mais Cr\$ 800,00 (rasa).

79) É estabelecido em 3 (três) o limite máximo das peças indicadas, para efeito de cobrança de custas, nas certidões e trasladados de documentos, livros e autos, em breve relatório ou verbo ad verbum (Lei N. 6.042, de 18.2.82, art. 4º).

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

89) As custas da Tabela I, são calculadas mediante a aplicação dos percentuais indicados nessa Tabela sobre o valor do ato e não sobre os valores-teto indicados. Assim, quando em lugar do valor expresso em cruzeiros (Cr\$), correspondente às custas pagas de acordo com a Tabela II, for indicada a Tabela I ( IA, IB, IC, etc.), as custas devem ser calculadas de acordo com a Tabela indicada, mediante a aplicação dos percentuais sobre o valor do ato. Por exemplo: Uma escritura de transmissão de imóvel, no valor de Cr\$.... 500.000,00 é classificada no nº 6 da Tabela I B, sendo o percentual correspondente (3,0%) aplicado sobre o valor da escritura, ou seja, sobre Cr\$ 500.000,00.

99) O limite mínimo das custas da Tabela I será, mesmo que o ato seja de valor inferior ao nº 1 da Tabela, o resultante da aplicação, na respectiva letra, do percentual estabelecido no nº 1 (Nota 2a. da Tabela I, anexa à Lei N. 6.417, de 24.9.1984). Assim, um ato no valor, digamos de Cr\$ 15.000,00 pagará custas calculadas com base no valor do nº 1 da Tabela, ou seja, sobre Cr\$ 18.000,00.

10) É de Cr\$ 70.000,00 o máximo de custas devidas a titular de cartório extrajudicial, por todos os atos de sua intervenção em processo, escritura, procuração em causa própria, averbação, inscrição, transcrição ou registro (par. ún. do art. 19, da Lei N. 6.417, de 24.9.1984).

11) O serventuário é obrigado a ter, em cartório, um exemplar do Regimento de Custas, à disposição das partes (Reg., art.41), cabendo-lhe ainda, afixar em cartório, em lugar bem visível e franqueado ao público, a respectiva tabela de custas (Reg., arts. 41 e 42).

12) Não há "custas de urgência". O art. 36 e seus parágrafos do Reg. de Custas foram revogados pelo art. 39 da Lei N. 5.732, de 30.6.1980.

13) As reclamações sobre a exigência ou percepção de custas e despesas indevidas, nos cartórios extrajudiciais, podem ser diri-

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

gidas ao Juiz Diretor do Foro da Comarca. Recebendo a reclamação, a autoridade seguirá o procedimento previsto no art. 34 e seus parágrafos do Reg. de Custas.

14) Os emolumentos devidos aos Oficiais do registro pelos atos que praticarem serão pagos pelo interessado que os requerer, no ato do requerimento ou no da apresentação do título (Lei N. 6.015/73, art. 14).

15) O serventuário poderá exigir depósito prévio das custas relativas ao protesto de títulos, a certidão, carta de sentença, formal de partilha, transcrição, inscrição, averbação, traslado, pública-forma e de outra qualquer peça avulsa que lhe for solicitada, dando aos interessados o respectivo recibo. (Reg. de Custas, art. 19).

16) O valor correspondente às custas de escrituras, certidões, buscas, averbações, registros de qualquer natureza, emolumentos e despesas legais constará, obrigatoriamente, do próprio documento, independentemente da expedição do recibo quando solicitado (Lei N. 6.015, de 31.12.73, art. 14, parágrafo único, acrescido pela Lei N. 6.724, de 19 de novembro de 1979). Todas as custas pagas de acordo com o Regimento serão cotadas à margem não só dos originais, como dos respectivos trasladados, certidões e públicas-formas, pelo serventuário que as receber, com indicação da importância paga (art. 22).

17) Segundo o Regimento, "os auxiliares de Justiça são obrigados a dar às partes independentemente de solicitação destas, recibo, circunstanciado das quantias que receberem para selos, custas e demais despesas" (art. 23).

18) É vedado ao auxiliar da Justiça cotar custas em globo, cumprindo-lhe discriminá-las todas as parcelas e rubricar a cota assim feita (art. 22, § 2º).

19) O Decreto-Lei N. 1.537, de 13 de abril de 1977 isenta

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

do pagamento de custas e emolumentos a prática de quaisquer atos, pelos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e de Documentos e de Notas, relativos às solicitações feitas pela União.

20) Nos cartórios, os municípios gozam de isenção de custas nas ações, nas certidões necessárias aos seus serviços, bem como das custas e outras despesas incidentes nos atos de aquisição de seus bens imóveis (Lei Complementar N. 5, de 26 de novembro de 1975, art. 246).

21) Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) (Lei N. 6.015/73, art. 290, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei N. 6.941, de 14 de setembro de 1981).

22) O registro e a averbação referente à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo de custas e emolumentos, como um ato apenas, não podendo a sua cobrança exceder o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do maior Valor de Referência (Lei N. 6.015, art. 290, § 1º, com a redação dada pelo art. 1º da Lei N. 6.941/81).

23) Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular - COHABs ou entidades assemelhadas, os emolumentos e as custas devidos pelos atos de aquisição de imóveis e pelos de averbação de construção estarão sujeitos às seguintes limitações:

a) imóvel de até 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área construída: 10% (dez por cento) do maior Valor de Referência;

b) de mais de 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área construída: 15% (quinze por cento);

  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ze por cento) do maior Valor de Referência);

c) de mais de 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) e até 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) de área construída: 20% (vinte por cento) do maior Valor de Referência (Lei N. 6.015/73, art. 290, § 2º, letras a, b e c, com redação dada pelo art. 1º da Lei N. 6.941/81).

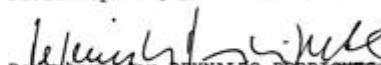
24) As custas pela prática de atos notariais e extrajudiciais em que o Estado de Santa Catarina, diretamente, ou por administração autárquica e ainda sociedades de economia mista, for interessado e tenha que arcar com as despesas serão devidas pela metade (Reg. de Custas, art. 24).

25) Observar que a Tabela I anexa à Lei N. 6.417, de 24.9.84 não reproduziu a Nota 3a. da Tabela I da Lei N. 6.205, de 4.2.83. Segundo a referida Nota "nos casos em que a aplicação do percentual sobre o valor da ação ou ato representar redução de custas, com relação ao número anterior, aplica-se o percentual deste, e sobre o valor que exceder, o percentual do número seguinte". Esse critério, face à Tabela I da nova Lei, não é mais aplicável.

26) O § 2º do art. 1º da Lei N. 6.205, de 4.2.83, que determinava fossem contadas pela metade as custas, a partir de determinado valor, foi revogado (art. 1º da Lei N. 6.417, de 24.9.84).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 12 de novembro de 1984.

  
Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**1. CUSTAS DO TABELIONATO**

**1.1. AVERBAÇÃO, CANCELAMENTO E ESCRITO - Cr\$ 155,00**

Obs.: Mais as custas da rasa (n. 1.9.). Se a soma das custas do ato mais a rasa for inferior a Cr\$ 800,00, aplica-se este valor.

**1.2. BUSCA:**

**1.2.1. ATÉ 20 ANOS - Cr\$ 11,00 por ano.**

**1.2.2. PELO QUE EXCEDER A 20 ANOS - Cr\$ 6,00 por ano.**

Obs.: 1a.) Quando a parte indica a data precisa, cobra-se a metade.

2a.) Não importa o número de pessoas que requerem a busca, ou o número de valores ou a série de livros a consultar, ou ainda o número de vias da certidão pedida. A busca é uma só.

**1.3. CERTIDÃO, EXTRATO E PÚBLICA-FORMA - Cr\$ 155,00**

Obs.: 1a.) Estabelecido em 3 (três) o limite máximo das peças indicadas, para efeito de cobrança de custas nas certidões (Lei N. 6.042, de 18.2.82, art. 4º). Assegurado o mínimo de Cr\$ 800,00.

2a.) Nos atos que englobam custas não se aplica o valor mínimo por ato e sim o somatório a final apurado (Lei N. 6.417, de 24.9.84, art. 2º, par. ún.).

**1.4. CONSENTO, CONFERÊNCIA OU AUTENTICAÇÃO - Cr\$ 155,00**

Obs.: 1a.) Quando fotocopiado o traslado ou o instrumento, as custas são reduzidas de 50% (Lei N. 6.042, de 18.2.82, art. 3º). Assegurado o mínimo de Cr\$ 800,00 (art. 2º da Lei N. 6.417, de 24.9.84). No caso de uma única autenticação, as custas mínimas serão de Cr\$ 400,00 (Provimento N. 22/84, de 31.10.84).

2a.) Despesas da fotocópia, em separado.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

1.5. ESCRITURAS:

1.5.1. DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS A QUALQUER TÍTULO: I B

1.5.2. DE CONSTITUIÇÃO DE ÔNUS REAIS - ENTRE PARTICULARES; ESCRITURA DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO: IC

Obs.: Na convenção de condomínio o valor a ser considerado é o do orçamento.

1.5.3. DE CONSTITUIÇÃO DE ÔNUS REAIS ENTRE ASSOCIADO DE INSTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E ESTA COMO CREDORA; DE FINANCIAMENTO CONCEDIDO POR AUTARQUIA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - (BNH) PARA AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO OU VENDA A PRAZO DE CASA RESIDENCIAL; DE DIVISÃO OU PARTILHA: I D

Obs.: Na escritura de divisão ou partilha o valor a ser considerado para o cálculo é o da avaliação judicial; se não houver, o cálculo é feito com base no valor venal do imóvel.

1.5.4. ESCRITURA REFERENTE A TESTAMENTO E CODICILLO - Cr\$ 3.840,00

1.5.5. ESCRITURAS SEM VALOR DECLARADO OU NÃO PREVISTAS NOS ITENS ANTERIORES - Cr\$ 2.280,00

Obs.: 1a.) ESCRITURA CONTENDO VÁRIOS CONTRATOS INDEPENDENTES: calcula-se por inteiro as custas referentes ao contrato de maior valor e soma-se 2/3 das custas referentes aos demais contratos, atendido o limite máximo de custas (Lei N. 6.417, de 24.9.64, art. 19, par. ún.), que é de Cr\$ 70.000,00.

2a.) ESCRITURA DECLARADA SEM EFEITO, A PEDIDO OU POR CULPA DAS PARTES: cobra-se a terça parte; valor mínimo, o da tabela respectiva.

3a.) LAVRADAS PORA DO CARTÓRIO, MAS DURANTE O

  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

EXPEDIENTE: sofrem o acréscimo de 1/4.

4a.) LAVRADAS FORA DO EXPEDIENTE, EM CARTÓRIO  
OU FORA DELE: são acrescidas de 50%.

5a.) Em todas as escrituras, rasa em separado.

6a.) Em todas as escrituras, as custas incluem  
o primeiro traslado.

1.6. GUIAS DE QUALQUER ESPÉCIE - Cr\$ 203,00, por via, assegurado o mínimo de Cr\$ 800,00, mais o custo dos impressos.

1.7. PROTESTO DE TÍTULOS:

1.7.1. PROTESTO: I E

Obs.: 1a.) Estas custas remuneram o protesto, o registro do instrumento do protesto quando houver, a intimação e a notificação, pessoal e por edital.

2a.) Além das custas acima o Oficial tem direito às despesas com a publicação do edital, condução ou Correio(AR).

1.7.2. CANCELAMENTO DO PROTESTO POR MANDADO E AVERBAÇÃO DE PAGAMENTO - Cr\$ 800,00

1.8. PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO:

1.8.1. COM UM SÓ OUTORGANTE - Cr\$ 840,00

1.8.2. COM MAIS DE UM, DE CADA UM QUE ACRESCER - ...  
Cr\$ 216,00

Obs.: Marido e mulher; co-interessados em inventário, partilha, demarcação e divisão; pessoa jurídica, qualquer que seja o número de seus representantes legais: reputam-se um só outorgante.

10

  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

1.8.3. PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA, OU SUBSTABELECI-  
MENTO: I B

Obs.: 1a.) As custas incluem o primeiro traslado.

2a.) Custas da rasa em separado.

1.9. RASA - CADA GRUPO DE DEZ (10) LINHAS OU FRAÇÃO:

1.9.1. MANUSCRITAS (MÍNIMO 25 LETRAS) - Cr\$ 59,00

1.9.2. DATILOGRAFADAS (MÍNIMO 50 TOQUES) - Cr\$ 131,00

1.10. RECONHECIMENTO DE FIRMA OU LETRA, DE CADA - Cr\$ 800,00

(Lei N. 6.042, de 18.2.82, art. 29).

2. REGISTRO DE IMÓVEIS

2.1. ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE INSCRIÇÃO  
DE EMPRÉSTIMO POR DEBÊNTURES - Cr\$ 800,00

2.2. AVERBAÇÃO:

2.2.1. DE MUDANÇA DE NOME; DE NOME E DE NÚMERO DE LO-  
GRADOURO; AVERBAÇÃO DE DEMOLIÇÃO - Cr\$ 800,00

2.2.2. DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL - Cr\$ 800,00

2.2.3. DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL - Cr\$ 1.440,00

2.2.4. DE CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL - Cr\$ 2.400,00

2.2.5. EM CONDOMÍNIO POR UNIDADE AUTÔNOMA - Cr\$ 800,00

  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2.2.6. DE DOCUMENTO COM VALOR DECLARADO: 1/3 das custas do registro de escritura (n. 2.4.)

2.3. CANCELAMENTO DE REGISTRO - Cr\$ 800,00

Obs.: Incluídas: prenotaçāo, indicaçāo, referênciā, rubrica, anotaçāo.

2.4. INSCRIÇÃO OU TRANSCRIÇÃO (REGISTRO):

2.4.1. DE ESCRITURA DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE, A QUALQUER TÍTULO: I C

2.4.2. DE ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE ÓNUS REAIS, ENTRE PARTICULARES: I D

2.4.3. DE ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE ÓNUS REAIS, ENTRE ASSOCIADO DE INSTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E ESTA COMO CREDORA: I E

Obs.: 1a.) Contendo a escritura contratos independentes, que obriguem à transcrição e inscrição, são devidas por inteiro as custas da transcrição e mais 2/3 dos emolumentos taxados para cada inscrição, obedecidas as distinções estabelecidas neste número (Reg. de Custas, Seção III, Reg. Im., n. 4, Nota) e atendido o limite máximo de custas (Lei N. 6.417, de 24.9.84, art. 19, par. ún.) que é de Cr\$ 70.000,00.

2a.) No regime do Decreto N. 4.857, de 9.11.39 eram objeto de transcrição: a compra e venda, a permuta, a dação em pagamento, a transferência de quotas, a doação, o dote, a arremataçāo e a adjudicação em hasta pública, a sentença de adjudicação em inventário e partilha e os demais contratos translativos de imóveis (art. 239); de inscrição, o usufruto, o uso, a habitaçāo, a constituição de renda, as servidões, o contrato de locação,

fz



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

o penhor e a hipoteca (art. 250).

3a.) A vigente Lei dos Registros Públicos (Lei N. 6.015, de 31.12.73) engloba na designação genérica de registro, os atos sujeitos à inscrição e à transcrição, previstas nas leis civis (art. 168).

4a.) Apresentado para registro um instrumento contendo dois ou mais negócios jurídicos (v.g. uma compra e venda e uma hipoteca), haverá, tecnicamente, dois registros (no regime anterior uma transcrição e uma inscrição), além da matrícula, um referente à compra e venda (Tabela I C) e outro referente à constituição de ônus reais (Tabela I D), vale dizer, dois atos, calculando-se as custas com base no valor dos negócios (compra e venda, hipoteca) a que correspondem, na forma prevista na Observação 1a.: por inteiro, as custas do registro de compra e venda, e mais 2/3 das custas fixadas para o registro da hipoteca, observado o teto máximo de Cr\$ 70.000,00 (Lei N. 6.417, de 24.9.84, art. 1º, par. ún.).

5a.) As custas referentes ao registro de escripturas remuneram todos os atos. O Oficial não tem direito a quaisquer outras (Reg. de Custas, Seção III, Reg. Im., n. 4).

#### 2.5. INSCRIÇÃO DE PENHORA E ATOS EQUIVALENTES - Cr\$ 800,00

(Lei N. 5.473, de 25.9.78, art. 4º).

Obs.: Os "atos equivalentes" a que se refere esse artigo são os da esfera judicial, como a penhora, o arresto, e ~~sequestro de imóveis~~ e outros, previstos na Lei dos Registros Públicos - (Prov. N. 43/78, de 19.10.78).

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2.6. REGISTRO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO:

2.6.1. MANUSCRITA (MÍNIMO 25 LETRAS) - Cr\$ 30,00

2.6.2. DATILOGRAFADA (MÍNIMO 50 TOQUES) - Cr\$ 66,00

Obs.: As custas são as taxadas para ato idêntico do Escrivão (Reg. de Custas, Cap. III, Seção III, 2a. Observação - Atos do Escrivão: Cap. III, Seção I, Subseção II, n. 17 - Registro de Sentença - a metade da rasa prevista no n. 16, por grupo de dez linhas ou fração). (Prov. N. 4/69, de 15.7.69).

2.7. MATRÍCULA:

A matrícula a que se refere o art. 227 da Lei dos Registros Públicos não está sujeita a custas de vez que, matéria nova, não expressamente taxada, não enseja aplicação por analogia ou paridade, considerando-se gratuito o ato, ex-vi do art. 29 do Regimento de Custas (Prov. N. 3/79, de 7.3.79).

2.8. INSCRIÇÃO OU REGISTRO, COM ARQUIVAMENTO OU DEPÓSITOS DE DOCUMENTOS E MEMORIAL:

2.8.1. DE LOTEAMENTO URBANO DE TERRENOS, PARA A VENDA A PRESTAÇÃO, POR LOTE - Cr\$ 800,00

2.8.2. DE LOTEAMENTO RURAL, PARA VENDA A PRESTAÇÃO, POR LOTE - Cr\$ 800,00

Obs.: As custas deste número remuneram todos os atos, exceto as publicações, cujas despesas são cobradas em separado.

2.8.3. DE INCORPORAÇÕES RELATIVAS A EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS, POR APARTAMENTO - Cr\$ 800,00

17

  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2.8.4. DE OUTROS DOCUMENTOS - Cr\$ 800,00

2.9. RASA; POR GRUPO DE DEZ (10) LINHAS OU FRAÇÃO:

2.9.1. MANUSCRITAS (MÍNIMO 25 LETRAS) - Cr\$ 59,00

2.9.2. DATILOGRAFADAS (MÍNIMO 50 TOQUES) - Cr\$ 131,00

2.10. REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO: I C

2.11. REGISTRO DE FIRMA COMERCIAL: I D

2.12. BUSCA:

2.12.1. ATÉ 20 ANOS OU FRAÇÃO - Cr\$ 11,00

2.12.2. POR MAIS DE 20 ANOS, PELO QUE EXCEDER, POR ANO  
OU FRAÇÃO - Cr\$ 6,00

Obs.: 1a.) Se a parte indicar a data precisa a busca  
será cobrada pela metade.

2a.) Por ato não previsto no Cap. III (Reg. Im.)  
do Regimento de Custas, que o Oficial tenha que praticar as custas  
são as de ato idêntico do Escrivão (Reg. de Custas, Seção III (Reg.  
Im.) Obs. 2a.).

2.13. CERTIDÃO - Cr\$ 155,00

Obs.: Fixado em 3 (três) o limite máximo das peças  
indicadas, para efeito de cobrança de custas nas certidões (Lei N.  
6.024, de 18.2.82, art. 49). Assegurado o mínimo de Cr\$ 800,00. Se  
além das custas da certidão houver custas de busca e rasa o mínimo  
(Cr\$ 800,00) é considerado em relação ao somatório das custas (Lei  
N. 6.417, de 24.9.84, art. 29, par. ún.).



2.14. OUTROS ATOS QUE O OFICIAL TIVER QUE PRATICAR:

As custas são as taxadas para ato idêntico do Escrivão (Reg. de Custas, Tít. II, Cap. III, Seção I, Subseção II).

Obs.: Para a cobrança de custas referentes à averbação, inscrição, transcrição ou busca reputam-se uma só pessoa: os cônjuges, os co-interessados no ato ou no contrato, ativa ou passivamente, o representante, o mandante e o mandatário, ou qualquer coletividade que constitua pessoa jurídica.

3. REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

3.1. AUTO DE ARRECADAÇÃO DE BENS DE AUSENTES, VAGOS E DE  
EVENTO - Cr\$ 800,00

Obs.: Despesas da diligência em separado.

3.2. AVERBAÇÃO:

3.2.1. DE SENTENÇA DE NULIDADE OU ANULAÇÃO DE CASAMENTO; DE DESQUITO; DE ATO DE RESTABELECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL; DE ESCRITURA DE ADOÇÃO OU ATO QUE A DISSOLVER - Cr\$ 800,00

3.2.2. DE ALTERAÇÃO DE NOME OU ABREVIATURA, DE SENTENÇA DE LEGITIMIDADE OU ILEGITIMIDADE DE PI-

16



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

LIAÇÃO, DE SENTENÇA QUE PUSER TERMO À INTERDIÇÃO, DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADORES DE INTERDITOS OU AUSENTES. NAS ALTERAÇÕES DOS LIMITES DA CURATELA, DA CESSAÇÃO OU MUDANÇA NA INTERNAÇÃO, DA SESSAÇÃO DA AUSÊNCIA, DE SENTENÇA DE ABERTURA DA SUCESSÃO PROVISÓRIA, OU QUALQUER OUTRA - Cr\$ 800,00.

3.2.3. ANOTAÇÃO FEITA NO PRÓPRIO CARTÓRIO, OU MEDIANTE COMUNICAÇÃO A OUTRO, EM OBEDIÊNCIA À LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS - Cr\$ 800,00

Obs.: 1a.) Mais as despesas postais.

2a.) A anotação efetuada em virtude de comunicação de outro oficial será feita gratuitamente.

3.3. BUSCA: EM AUTOS, LIVROS E PAPEIS, MESMO NEGATIVA:

3.3.1. ATÉ 20 ANOS OU FRAÇÃO, POR ANO - Cr\$ 6,00

3.3.2. DE MAIS DE 20 ANOS, PELO QUE EXCEDER, POR ANO OU FRAÇÃO - Cr\$ 3,00

Obs.: Custas fixadas na metade das atribuídas ao Escrivão (Seção IV, n. 3, do Reg. de Custas).

3.4. CERTIDÃO DE NASCIMENTO, DE CASAMENTO OU DE ÓBITO - Cr\$ 800,00

Obs.: 1a.) Quando extraída verbo ad verbum, mais as custas da rasa.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2a.) Busca, quando necessária, é cobrada à parte.

3a.) Nos atos que englobam custas não se aplica o valor mínimo (Cr\$ 800,00) por ato e sim o somatório a final apurado. (Lei N. 6.417, art. 29, par. ún.).

3.5. DILIGÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE CASAMENTO:

3.5.1. DENTRO DA SEDE DO DISTRITO - Cr\$ 800,00

3.5.2. FORA DA SEDE DO DISTRITO - Cr\$ 800,00

3.5.3. DE ESTADA NO LOCAL POR DIA QUE ACRESCE ATÉ TRÊS - Cr\$ 800,00

3.6. HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO, CIVIL OU RELIGIOSO - ...  
Cr\$ 2.400,00

Obs.: 1a.) As custas remuneram todos os atos necessários à habilitação, inclusive o registro.

2a.) São cobradas separadamente as custas de justificação judicial e despesas com publicação de editais na imprensa.

3a.) Casamento no cartório, fora do expediente mais 1/4; fora do cartório, mas dentro do expediente, mais metade; fora do cartório e do expediente, o dobro.

3.6.1. INCIDENTE DA HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO:

3.6.1.1. FORNECIMENTO DA NOTA A QUE SE REFERE O ART. 191 DO CÓDIGO CIVIL - Cr\$ 800,00

3.6.1.2. APIXAÇÃO E REGISTRO DE EDITAL, REMETIDO POR OFICIAL DE OUTRO DISTRITO, IN-



CLUSIVA A RESPECTIVA CERTIDÃO - ...  
Cr\$ 800,00

Obs.: Mais as despesas postais.

3.7. REGISTRO (INCLUSIVE CERTIDÃO) :

3.7.1. DE NASCIMENTO OU DE ÓBITO - Cr\$ 800,00

Obs.: De acordo com a Lei N. 5.473, de 25.9.78, art. 59.

3.7.2. DE CASAMENTO LAVRADO À VISTA DE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EXPEDIDA POR OUTRO CARTÓRIO - ...  
Cr\$ 840,00

3.7.3. DE EMANCIPAÇÃO, DE INTERDIÇÃO, DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA; DE OPÇÃO DE NACIONALIDADE E OUTRAS - Cr\$ 800,00

3.8. RASA, NOS CASOS EXPRESSOS, POR GRUPOS DE DEZ (10) LINHAS OU FRAÇÃO:

3.8.1. MANUSCRITAS (MÍNIMO 25 LETRAS) - Cr\$ 59,00

3.8.2. DATILOGRAFADAS (MÍNIMO 50 TOQUES) - Cr\$ 131,00

3.9. RETIFICAÇÃO OU CANCELAMENTO DE REGISTRO - Cr\$ 800,00

Obs.: Incluída a certidão. Sem direito a quaisquer outras custas.

3.10. PROCESSO:

No processo em que funcionar como Escrivão, o Oficial perceberá as custas deste conforme estabelecidas na Seção I, Subseção II, do Regimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

4. REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

4.1. ARQUIVAMENTO:

De jornais em que forem publicados os contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos de sociedades, associações ou fundações, mesmo de caráter filantrópico, ou de documentos, comprobatórios de matrícula - Cr\$ 800,00

4.2. AVERBAÇÃO OU CANCELAMENTO DE REGISTRO OU MATRÍCULA -  
Cr\$ 800,00

Obs.: Sem direito a quaisquer outras custas.

4.3. REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

4.3.1. SEM FINS ECONÔMICOS - Cr\$ 1.200,00

4.3.2. COM FINS ECONÔMICOS: I F

4.4. MATRÍCULA DE OFICINA IMPRESSORA, DE JORNAL E DE QUALQUER OUTRO PERIÓDICO - Cr\$ 1.200,00

Obs.: As custas acima já incluem a certidão. Rasa em separado.

4.5. BUSCA:

4.5.1. ATÉ 20 ANOS OU FRAÇÃO, POR ANO - Cr\$ 11,00

4.5.2. DE MAIS DE 20 ANOS PELO QUE EXCEDER, POR ANO  
OU FRAÇÃO - Cr\$ 6,00

Obs.: Se a parte indicar a data precisa, a busca será cobrada pela metade.

4.6. CERTIDÃO - Cr\$ 155,00. Assegurado o mínimo

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de Cr\$ 800,00. Se além das custas da certidão houver custas de rasa e busca o mínimo (Cr\$ 800,00) é considerado em relação ao somatório dessas custas (Lei N. 6.417, de 24.9.84, art.29, par. Ún.).

4.7. RASA:

4.7.1. MANUSCRITA (MÍNIMO 25 LETRAS) - Cr\$ 59,00

4.7.2. DATILOGRAFADA (MÍNIMO 25 TOQUES) - Cr\$ 131,00

4.8. ATOS NÃO PREVISTOS NOS ITENS ACIMA:

Têm as custas do ato idêntico do Escrivão, taxadas na Seção I, Subseção I, do Regimento.

5. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

5.1. AVERBAÇÃO OU CANCELAMENTO DE REGISTRO:

5.1.1. SEM VALOR DECLARADO - Cr\$ 800,00

5.1.2. COM FINS ECONÔMICOS: I C

Obs.: 1a.) As custas correspondem à metade do taxado na tabela I C.

2a.) Custas anteriormente taxadas na Tabela I F (Lei N. 5.743, de 25.9.78, art. 69).

5.2. NOTIFICAÇÃO (DILIGÊNCIA INCLUÍDA):

5.2.1. NO PERÍMETRO URBANO - Cr\$ 800,00

21

  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

5.2.2. NO PERÍMETRO SUBURBANO - Cr\$ 800,00

5.2.3. NO PERÍMETRO RURAL - Cr\$ 800,00

Obs.: Por pessoa que acrescer, mais Cr\$ 120,00.

5.3. TRANSCRIÇÃO DE TÍTULO, CONTRATO OU DOCUMENTO:

5.3.1. SEM VALOR DECLARADO - Cr\$ 419,00

Obs.: Mais a rasa. Assegurado o mínimo de Cr\$ 800,00.

5.3.2. COM VALOR DECLARADO: I C

Obs.: 1a.) Custas anteriormente taxadas na Tabela IF  
(Lei N. 5.473, de 25.9.78, art. 69).

2a.) As custas deste número incluem prenotação,  
indicações, referências e anotações no original.

3a.) Pela prenotação, indicações, referências  
e anotações, nas demais vias, por via - Cr\$ 192,00. Assegurado  
o mínimo de Cr\$ 800,00

5.4. ATOS NÃO PREVISTOS NOS ITENS ACIMA:

Têm as custas do ato idêntico do Escrivão taxadas na  
Seção I, Subseção II, do Regimento de Custas.

\*\*\*\*\*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

TABELA I

Número	Valor-Base - Cr\$ 9.000,00	A	B	C	D	E	F
1	até 2 vb - Cr\$ 18.000,00	10%	9,0%	8,0%	6,0%	4,0%	3,0%
2	até 4 vb - Cr\$ 36.000,00	8,0%	7,0%	6,0%	4,0%	3,0%	2,0%
3	até 8 vb - Cr\$ 72.000,00	7,0%	6,0%	5,0%	3,0%	2,0%	1,5%
4	até 16 vb - Cr\$ 144.000,00	6,0%	5,0%	4,0%	2,0%	1,5%	1,0%
5	até 32 vb - Cr\$ 288.000,00	5,0%	4,0%	3,0%	1,5%	1,0%	0,8%
6	até 64 vb - Cr\$ 576.000,00	3,5%	3,0%	2,0%	1,0%	0,8%	0,6%
7	até 128 vb - Cr\$ 1.152.000,00	2,5%	2,0%	1,5%	0,8%	0,6%	0,4%
8	acima de 128 vb p/ que exceder	1,2%	1,0%	0,8%	0,6%	0,2%	0,1%

Notas: 1a. - O valor-base (vb) considerado nesta Tabela é de Cr\$ 9.000,00.

2a. - O limite mínimo das custas será, mesmo que o processo ou ato seja de valor inferior ao nº 1 da Tabela acima, o resultante da aplicação na respectiva letra, do percentual estabelecido no nº 1 da tabela.